



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.140.121/0001-40, situada à Avenida São José, nº 36, Centro, Chã Grande - PE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JORGE LUÍS DA SILVA**, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade sob o nº 3.581.161/SSP/PE, CPF/MF nº 649.468.194-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Carneiro, nº 158, Centro, CEP: 55.636-000, município de Chã Grande, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.981.702/0001-00, com sede na Rua Justino Gome das Silva, nº 52-A, Centro, CEP nº 55.636-000, município de Chã Grande, estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **JAMYLLY NATANNY DO NASCIMENTO DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.964.234-10, residente e domiciliada neste município, estado de Pernambuco, no final subscrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços referente:

- a) Alimentação, acompanhamento e monitoramento no tocante à condução do Portal da Transparência deste órgão, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar nº 131/2009, que regulamenta a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Alimentação, acompanhamento e monitoramento no tocante à condução da Carta de Serviços ao Usuário – CSU deste órgão, visando cumprir as

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

exigências da Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC 068/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

1.2. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.3. O presente contrato rege-se pelo **Princípio da Publicidade**, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar total publicidade e prestar todos os esclarecimentos necessários à população e aos órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, à **CONTRATANTE** justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Chã Grande

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Programa: Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

Atividade: Gestão Administrativa da Unidade

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.

8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **CONTRATANTE**,

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

11.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, a **CONTRATANTE**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

12.1. É competente o Foro da Comarca de Chã Grande, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

Chã Grande - PE, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CONTRATANTE

familyly N. do Nascimento de Lima

JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.140.121/0001-40, situada à Avenida São José, nº 36, Centro, Chã Grande - PE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JORGE LUÍS DA SILVA**, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade sob o nº 3.581.161/SSP/PE, CPF/MF nº 649.468.194-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Carneiro, nº 158, Centro, CEP: 55.636-000, município de Chã Grande, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.981.702/0001-00, com sede na Rua Justino Gome das Silva, nº 52-A, Centro, CEP nº 55.636-000, município de Chã Grande, estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **JAMYLLY NATANNY DO NASCIMENTO DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.964.234-10, residente e domiciliada neste município, estado de Pernambuco, no final subscrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços referente:

- a) Alimentação, acompanhamento e monitoramento no tocante à condução do Portal da Transparência deste órgão, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar nº 131/2009, que regulamenta a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Alimentação, acompanhamento e monitoramento no tocante à condução da Carta de Serviços ao Usuário – CSU deste órgão, visando cumprir as

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

exigências da Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC 068/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

1.2. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.3. O presente contrato rege-se pelo **Princípio da Publicidade**, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar total publicidade e prestar todos os esclarecimentos necessários à população e aos órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, à **CONTRATANTE** justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Chã Grande

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Programa: Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

Atividade: Gestão Administrativa da Unidade

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
- 8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.
- 8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **CONTRATANTE**,

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

11.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, a **CONTRATANTE**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

12.1. É competente o Foro da Comarca de Chã Grande, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

Chã Grande - PE, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CONTRATANTE

Janely N. do Nascimento de Leima

JN TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: